



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Estadual de Assistência Social - SEADES/CEAS

RESOLUÇÃO Nº 23/2025

RESOLUÇÃO CEAS Nº 23 de 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência Mental/Intelectual.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA, na 296ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de Julho de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Estado na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 15 da NOBSUAS 2012;

CONSIDERANDO, a NOB SUAS 2012 no seu Art. 1º, afirma que a política de assistência social, tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS Nº 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais no seu Art. 1º que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, orientando a execução qualificada e humanizada dos Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades: Abrigo Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e o Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – RI;

CONSIDERANDO, o Estatuto do Idoso balizado pela Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2020, com as devidas alterações, descreve que: O envelhecimento faz parte da vida e sua proteção é um direito social. Com essas palavras, a Lei nº 10.741/2003 sustenta que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.423, de 2022 em seu Art. 33. A assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), na Política Nacional da Pessoa Idosa, no SUS e nas demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, que estabelece o padrão mínimo de funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional em Unidade Abrigo Institucional – **Instituição de Longa Permanência para idosos – ILPI**;

CONSIDERANDO, o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – RI – Perguntas e Respostas – 2014;

CONSIDERANDO, a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 - MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração – TC e Fomento ou em acordos de cooperação, bem como define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, com Organizações da Sociedade Civil – OSC's;

CONSIDERANDO, que estes Serviços, precisam ser executados conforme o arcabouço teórico das Normativas técnicas da Política de Assistência Social, com uma nova modelagem já estabelecida, após os estudos técnicos e orçamentários realizados pela SAS e sua área técnica;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência Mental/Intelectual para ofertas Nacionalmente Tipificadas através do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – RI's e do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sueli Sobral Oliveira, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00121129452** e o código CRC **D9531700**.

Referência: Processo nº 093.1696.2025.0000306-21

SEI nº 00121129452